



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



LEI MUNICIPAL Nº. 1.376/2024.

SÚMULA: “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT A DESAPROPRIAR POR UTILIDADE PÚBLICA, ÁREA RURAL LOCALIZADA NA MT 206 (AO LADO DA PONTE DO RIO PARANAÍTA) PARA CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA (ESTACIONAMENTO) ADEQUADA COM AS DEVIDAS LICENÇAS AMBIENTAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **OSMAR ANTONIO MOREIRA,** Prefeito de Paranaíta, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Município de Paranaíta/MT autorizado a desapropriar, por Utilidade Pública, área rural descrita no parágrafo único deste artigo, com objetivo de fazer investimentos na construção de infraestrutura adequada, de forma que o local, funcione como estacionamentos de veículos, bem como uma orla contendo também local apropriado para o embarque e desembarque de pequenas embarcações, tudo com as devidas licenças ambientais.

Parágrafo Único. Da área a ser desapropriada:

Área 1	Propriedade:	Parte da área lateral ao lado da Ponte sobre o Rio Paranaíta na MT 206.
	Proprietário:	COMPANHIA HIDRELÉTRICA TELES PIRES
	Comarca	Paranaíta/MT
	Município:	Paranaíta/MT
	Cartório:	Cartório de 1º Ofício de Registro de Imóveis de Paranaíta/MT
	Mat./Transc.:	Matrícula 4.247
	Área a ser desapropriada (Ha)	2,8638 hectares (1,18 Alqueires)
	Descrição com Coordenadas:	“ Ao Norte , inicia a descrição deste perímetro no vértice P-0001 , de coordenadas Latitude: 9°31'33,806" S, Longitude: 56°42'49,752" W; deste, segue confrontando com o Remanescente de Uma Área de Terras com origem na Matrícula 4.247 do CRI de Paranaíta/MT com o seguinte



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



		<p>azimute e distância: 105°45'15" e 107,69 metros até o vértice GL1-P-1870, de coordenadas Latitude: 9°31'34,755" S, Longitude: 56°42'46,351" W; deste, segue confrontando com terras da Fazenda Agropecuária São José - Gleba A, Matrícula 282 do CRI de Paranaíta/MT com os seguintes azimutes e distâncias: 190°1'21" e 130,59 metros até o vértice GL1-P-1871, de coordenadas Latitude: 9°31'38,943" S, Longitude: 56°42'47,093" W; 211°41'42" e 148,45 metros até o vértice GL1-M-0334, de coordenadas Latitude: 9°31'43,058" S, Longitude: 56°42'49,648" W; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia Estadual MT-206 com o seguinte azimute e distância: 258°48'17" e 116,16 metros até o vértice P-0004, de coordenadas Latitude: 9°31'43,795" S, Longitude: 56°42'53,385" W; deste, segue confrontando com Uma Área de Terras com origem na Matrícula 4.247 do CRI de Paranaíta/MT com os seguintes azimutes e distâncias: 28°50'19" e 188,60 metros até o vértice P-0003, de coordenadas Latitude: 9°31'38,414" S, Longitude: 56°42'50,406" W; 15°26'19" e 116,43 metros até o vértice P-0002, de coordenadas Latitude: 9°31'34,759" S, Longitude: 56°42'49,392" W; 339°30'41" e 31,25 metros até o vértice P-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como DATUM o SIRGAS2000. A área e o perímetro foram obtidos pelas coordenadas cartesianas planas. Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant)".</p>
--	--	--

Art. 2º. O imóvel ora avaliado, apresenta as seguintes características:

- I. Parte de área rural maior, onde neste trecho apresenta uma área alagada, com apenas uma parte menor de área útil firme, sem benfeitorias, conforme mapa anexo e parte integrante desta lei.
- II. O valor de mercado avaliado e devidamente analisado pela comissão de avaliação municipal foi de R\$ 4.720,00 (quatro mil e setecentos e vinte reais).

Art. 3º. A desapropriação de que trata a presente Lei será em favor do Município de



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



Paranaíta/MT, ficando este responsável pelos atos executórios, bem como ao pagamento das indenizações correspondente a quantia de R\$ 4.720,00 (quatro mil e setecentos e vinte reais).

Art. 4º. Para o cumprimento do disposto nesta Lei serão utilizados recursos à conta do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art. 5º. O Município de Paranaíta tomará a posse do imóvel no ato da promulgação desta Lei, e eventuais encargos para regularizar o domínio serão suportados por conta do Tesouro Municipal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranaíta/MT, em 26 de fevereiro de 2024.

**OSMAR ANTONIO MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**